



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins/TO.

Lei nº 754/2001

Araguatins/TO, 12 de março de 2001.

“Altera o artigo 3º, da Lei nº 610/97, pertinente a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 610/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composto por 07 (sete) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- c) 02 (dois) representantes dos professores, titulares e suplentes, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d) 02 (dois) representantes de pais e alunos, titulares e suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e) 01 (um) representante, titular e suplente, de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Feitoza da Costa
Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral